



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 65/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria do Exmo. Sr. Vereador Paulo Cole, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO COMERCIANTE “SR. JOSÉ RAMOS DA SILVA”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 23 de setembro de 2024, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO COMERCIANTE “SR. JOSÉ RAMOS DA SILVA”.

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, é com imensa honra que se apresenta esta proposição ao Plenário da Câmara Municipal de Fundão, objetivando a concessão do título de Cidadão Honorário do Município de Fundão ao Sr. José Ramos da Silva, em reconhecimento a sua destacada trajetória de vida, marcada por seu compromisso com o desenvolvimento local, sua dedicação ao trabalho e à comunidade, e seu exemplo de cidadania e integridade ao longo de mais de quatro décadas no município.

Natural de Laranja da Terra, à época distrito do município de Afonso Cláudio, Sr. José Ramos da Silva nasceu em 12 de abril de 1945, filho de Benevenuto Soares Ramos e Maria Júlia Pereira.

Sua chegada ao município de Fundão, mais especificamente ao distrito de Timbui, ocorreu em 01 de agosto de 1983, quando se estabeleceu nas terras do finado Sr. Valdemar, que já se dedicava à criação de porcos e produção de carnes e embutidos para comercialização na feira local.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. José Ramos da Silva veio para Fundão acompanhado de sua esposa, a saudosa Sra. Irene Hacker, e seus três filhos: Marilucia, hoje professora no município; Maria Júlia, servidora do Banco Banestes; e Vanderlúcia, que até hoje atua ao lado do pai na produção de carnes para o comércio local.

Como chefe de família e exemplo de dedicação, o Sr. José se tornou também avô de um casal de netos, continuando a valorizar e fortalecer seus laços familiares em Fundão.

Durante seus 41 anos de residência no município, o Sr. José Ramos dedicou-se com afinco à criação de porcos e à produção de linguiças e carnes artesanais, atividade que se tornou conhecida pela alta qualidade e contribuiu significativamente para o comércio local, especialmente na feira da cidade.

Seu trabalho não apenas promoveu a economia de Fundão, mas também garantiu o sustento de diversas famílias. Atualmente, o Sr. José é responsável pelo emprego de cinco famílias da região, mostrando sua preocupação com o desenvolvimento econômico e social do município.

Além de sua destacada atuação no setor produtivo, o Sr. José Ramos da Silva sempre se envolveu ativamente com a comunidade. Católico praticante, ele é membro da Maçonaria União Fraternal de Fundão desde 1994 e também da Associação de Moradores de Timbui, onde contribui com diversas iniciativas comunitárias.

Um grande incentivador do esporte, ele sempre apoiou o futebol, tanto no distrito de Timbui quanto na sede de Fundão, compreendendo o valor do esporte como ferramenta de inclusão, desenvolvimento de valores, disciplina e responsabilidade, especialmente entre os jovens.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. José acredita profundamente no potencial da cidade para o desenvolvimento da criação e comércio de produtos derivados da suinocultura, atividade à qual dedicou grande parte de sua vida. Seu compromisso com a excelência e a qualidade na produção de carnes artesanais fortaleceu a reputação do município e contribuiu para a sua sustentabilidade econômica.

Além disso, sempre incentivou os jovens a participarem ativamente do esporte, destacando a importância do futebol como um caminho de construção de cidadania e integração social.

O reconhecimento de sua contribuição à comunidade é mais que merecido!

Sua atuação no desenvolvimento econômico, social e esportivo do município, sua dedicação à produção artesanal, e seu envolvimento constante nas causas comunitárias e na formação de jovens fazem dele um exemplo a ser seguido.

Diante de tudo o que foi exposto, torna-se justa a concessão do título de Cidadão Honorário do Município de Fundão ao Sr. José Ramos da Silva, em reconhecimento à sua trajetória de vida, marcada por um profundo compromisso com o bem-estar da comunidade, o desenvolvimento do comércio local, e o incentivo aos valores sociais e esportivos.

Sua história é um reflexo da perseverança, dedicação e amor ao município de Fundão.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de agradecimento e reconhecimento por tudo o que o Sr. José Ramos da Silva representa, fez e ainda faz pela nossa cidade.”





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 65/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 54/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 65/2024, autoria do Exmo. Vereador Paulo Cole, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO COMERCIANTE “SR. JOSÉ RAMOS DA SILVA”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de outubro de 2024.

ROMENIQUE BORGES Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMOES:1310944970 SIMOES:13109449706
6 Dados: 2024.10.15 19:03:34
-03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
9470782 CORREA:82809470782
Dados: 2024.10.15
19:03:44 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

ELOIZIO TADEU Assinado de forma digital
por ELOIZIO TADEU
RODRIGUES RODRIGUES
FRAGA:493082037 FRAGA:49308203753
53 Dados: 2024.10.15 19:05:05
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

